



RESOLUÇÃO Nº 441, DE 09 DE AGOSTO DE 2017

Aprova Condições Especiais aplicáveis ao avião Embraer EMB-390KC.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00058.514073/2017-75, deliberado e aprovado na 15ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 8 de agosto de 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar as seguintes Condições Especiais:

I - CE/SC 25-060, intitulada “Condição Especial Aplicável a Requisitos de Manobras de Rolamento para Projeto de Sistemas de Comandos Eletrônicos”, para fins de certificação de tipo do avião Embraer EMB-390KC e de outras aeronaves a critério da ANAC.

II - CE/SC 25-061, intitulada “Condição Especial Aplicável à Proteção de Envelope de Voo em Alto Ângulo de Ataque”, para fins de certificação de tipo do avião Embraer EMB-390KC e de outras aeronaves a critério da ANAC.

III - CE/SC 25-062, intitulada “Condição Especial Aplicável a Baterias e Sistemas de Baterias Recarregáveis de Íons de Lítio”, para fins de certificação de tipo do avião Embraer EMB-390KC e de outras aeronaves a critério da ANAC.

IV - CE/SC 25-063, intitulada “Condição Especial Aplicável à Detecção de Fumaça nos Compartimentos Eletroeletrônicos e às Proteções contra Penetração de Fumaça Oriunda desses Compartimentos”, para fins de certificação de tipo do avião Embraer EMB-390KC e de outras aeronaves a critério da ANAC.

Parágrafo único. As Condições Especiais de que trata esta Resolução encontram-se disponíveis no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal](http://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal)) e na página “Legislação” (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/assuntos/legislacao](http://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao)), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz, Diretor-Presidente**, em 09/08/2017, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **0946818** e o código CRC **5C0B60A8**.

Referência: Processo nº 00058.514073/2017-75

SEI nº 0946818